



PROCESSO	448072/2016
INTERESSADO	Aldo Pessoa de Queiroz.
ASSUNTO	Ausência de registro de Responsabilidade Técnica - RRT

DELIBERAÇÃO CEP-2017-20-04

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de março de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 448072/2016 decorrente de denúncia apresentada, no dia 30 de março de 2016, e protocolada sob o n.º 365320/2016 por supostas irregularidades em obra de reforma de unidade residencial localizada no Condomínio Ouro Vermelho II, veto I, quadra 13, lote 8, Brasília-Distrito Federal;

Considerando que, após o cumprimento de diligências, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF, ao constatar a ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto para o serviço técnico acima citado, lavrou a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000033160, em desfavor do arq. e urb. Aldo Pessoa de Queiroz, por ausência de RRT de projeto;

Considerando que não houve a regularização da irregularidade objeto da notificação;

Considerando o artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe: “A CEP-CAU/DF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração”; e

Considerando o voto do conselheiro relator Igor Soares Campos: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000033160/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 250,74 (duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme dispõe o art. 45 e art. 50 da Lei 12.378/2010”.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator em manter o auto de infração n.º 1000033160/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 250,74 (duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme dispõe o art. 45 e art. 50 da Lei 12.378/2010.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 21 de março de 2017.

Ricardo Reis Meira

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador Adjunto

Aleixo Anderson de Souza Furtado

Membro

Rogério Markiewicz

Membro



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Tony Marcos Malheiros

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro
